



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebi em 02/12/14

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 7 /2014

**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº
01/2001 – Código Tributário Municipal e suas alterações:

“Art. 266 (...)
(...)”

XII- *Taxa de Licença para Evento Público e Temporário.*

Seção XII

TAXA DE LICENÇA PARA EVENTO PÚBLICO E TEMPORÁRIO

SUBSEÇÃO I

FATO GERADOR E SUA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 342-E Fica instituída a taxa de licença para evento público e temporário tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia, prestado ou posto à disposição, de permissão, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais para realização de evento público e temporário, em locais de uso comum do povo ou particulares.

**SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 342-F É sujeito passivo da taxa de licença para evento público e temporário o promotor do evento público e temporário.

**SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO**

Art. 342-G O valor da taxa de licença para evento público e temporário é de 02 (duas) Unidades Fiscais do Município por dia de realização do evento.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A presente proposta legislativa visa instituir a taxa de licença para eventos públicos e temporários realizados em locais de uso comum do povo ou particulares, objetivando custear o serviço público decorrente do poder de polícia inerente às atribuições da municipalidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.



Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCOS JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR